MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 15893/2008

A Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, adiante designado por INEM, prevê um conjunto de atribuições de grande relevância na área do transporte de doentes urgentes/emergentes, o que exige uma complexa estrutura organizacional que assenta, necessariamente, em recursos humanos com conhecimentos técnicos diferenciados e treino específico adequado às diferentes áreas de desempenho de funções imprescindíveis à boa prestação de serviços à população.

O processo de requalificação das urgências em curso implica o reforço dos meios de transporte de doentes no âmbito pré-hospitalar, de acordo com as necessidades locais, pretendendo-se a melhoria da qualidade dos cuidados urgentes/emergentes disponibilizados à população e da equidade no acesso.

Considerando o aumento previsto dos meios de emergência e o alargamento da sua distribuição geográfica, torna-se imprescindível, de forma a garantir o funcionamento destes novos meios, bem como o apoio logístico e de recursos humanos inerente, reforçar os meios humanos do INEM.

Face ao exposto, o mapa de pessoal do INEM tem de ser alterado de modo a ajustar-se a esta realidade, nomeadamente ao aumento de meios de emergência nas Regiões Norte e Centro do País.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica em regime de contrato individual de trabalho, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — É revogado o despacho n.º 4916/2008, de 17 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de Fevereiro de 2008.

3 — O presente despacho produz efeitos a 6 de Maio de 2008

6 de Maio de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — Pela Ministra da Saúde, o Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro.*

Mapa de pessoal (contrato individual de trabalho)

Carreira	Categoria	Escalões e vencimentos								Lugares
		1	2	3	4	5	6	7	8	
Médica	Chefe de serviço hospitalar	3671	3881,36	4102,26	4207,44					(*a*) 47
	Assistente graduado	3071,41	3397,51	3565,80	3671	3776,18	3881,36			
	Assistente hospitalar	2524,46	2745,36	2861,06	2966,24	3071,43				
	Assistente clínica geral	2524,46	2745,36	2861,06	2966,24	3071,43				
	Interno complementar	1893,35	1998,54							
Enfermagem	Enfermeiro supervisor	1672,46	1830,23	2051,13	2314,10	2640,16	2808,47			(*b*) 34
	Enfermeiro chefe	1619,87	1725,05	1830,23	2051,13	2261,50	2534,98	2640,16		
	Enfermeiro especialista	1346,38	1398,97	1567,28	1672,46	1798,68	1998,54	2208,90	2503,43	
	Enfermeiro graduado	1136,01	1241,20	1367,42	1462,08	1619,87	1725,05	1945,94	2208,90	
	Enfermeiro	991,30	1034,78							
Técnico superior	Técnico superior de nível 5	2419,28	2587,57	2797,95	3018,84					(*c*) 49
	Técnico superior de nível 4	2051,13	2208,90	2314,10	2471,87					
	Técnico superior de nível 3	1725,05	1882,83	2030,09	2187,87					
	Técnico superior de nível 2	1556,75	1609,34	1672,46	1830,23					
	Técnico superior de nível 1	1346,38	1398,97	1451,57	1556,75					
Informática	Técnico de informática de nível 4	2156,31	2261,50	2377,21	2524,46					(*d*) 11
	Técnico de informática de nível 3	1777,64	1830,23	1935,42	2040,61					
	Técnico de informática de nível 2	1398,97	1514,67	1609,34	1672,46					
	Técnico de informática de nível 1	1157,05	1199,12	1241,20	1346,38					
Técnico administrativo	Técnico administrativo de nível 3	904,60	936,16	988,75	1072,90	1136,01				(*e*) 88
	Técnico administrativo de nível 2	746,82	788,90	820,46	862,52	904,60	967,71			
	Técnico administrativo de nível 1	673,19	704,75	736,30	767,85	799,41	841,49			
Técnico-profissional	Técnico profissional de nível 5	1051,87	1093,93	1136,01	1188,60	1241,20				(*f*) 29
	Técnico profissional de nível 4	904,60	936,16	988,75	1051,87	1136,01				
	Técnico profissional de nível 3	799,41	841,49	873,05	915,12	988,75				
	Técnico profissional de nível 2	746,82	767,85	799,41	852	904,60				
	Técnico profissional de nível 1	673,19	704,75	736,30	767,85	841,49				
Operativa	Operador de nível 3	999,26	1051,87	1093,93	1136,01					(*g*) 2
	Operador de nível 2	841,49	873,05	904,60	936,16					
	Operador de nível 1	778,38	820,46	862,52	904,60					
Fiel de armazém	Fiel de armazém	462,82	494,38	525,93	557,49	610,08	662,67	715,26	778,38	(*h*) 3
Motorista	Motorista	504,90	546,97	589,05	631,12	683,71	736,30	778,38	830,97	(*i*) 4
Auxiliar	Auxiliar	431,26	462,82	494,38	525,93	568	620,59	673,19	725,79	(*j*) 9
Telefonista	Telefonista	452,30	483,85	515,41	546,97	599,56	641,64	694,23	757,34	(*l*) 4
Técnico de telecomunicações de emergência (TTE).	TTE de nível 4	862,52	883,56	915,12	967,71	1020,31				(*m*) 11
	TTE de nível 3	746,82	788,90	820,46	862,52	883,56				
	TTE de nível 2	725,79	757,34	788,90	820,46	862,52				
	TTE de nível 1	578,52	610,08	641,64	673,19	704,75				

Carreira	Categoria	Escalões e vencimentos								Lugares
		1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico operador de telecomunicações de emergência (TOTE).	TOTE de nível 4	904,60	936,16	988,75	1051,87	1136,01				(*n*) 215
	TOTE de nível 3	799,41	841,49	873,05	915,12	988,75				
	TOTE de nível 2	746,82	767,85	799,41	852	904,60				
	TOTE de nível 1	673,19	704,75	736,30	767,85	841,49				
Técnico de ambulância de emergência (TAE).	TAE de nível 4	904,60	936,16	988,75	1051,87	1136,01				569
	TAE de nível 3	799,41	841,49	873,05	915,12	988,75				
	TAE de nível 2	746,82	767,85	799,41	852	904,60				
	TAE de nível 1	673,19	704,75	736,30	767,85	841,49				
	Total									1075

(*a*) 7 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras médica hospitalar e médica de clínica geral no quadro residual da função pública.
(*b*) 4 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de enfermagem no quadro residual da função pública.
(*c*) 18 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de técnico superior no quadro residual da função pública.
(*d*) 6 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras de especialista de informática, técnico de informática e técnico de informática-adjunto no quadro residual da função pública.
(*e*) 31 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras de assistente administrativo e de tesoureiro no quadro residual da função pública.
(*f*) 4 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras de técnico, desenhador e técnico-profissional de contabilidade no quadro residual da função pública.
(*g*) 1 lugar só poderá ser preenchido quando se extinguir o lugar na carreira de electricista no quadro residual da função pública.
(*h*) 2 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de fiel de armazém no quadro residual da função pública.
(*i*) Os lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras de motorista de ligeiros e de motorista de pesados no quadro residual da função pública.
(*j*) 2 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de auxiliar administrativo no quadro residual da função pública.
(*l*) 2 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de telefonista no quadro residual da função pública.
(*m*) 8 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de auxiliar de telecomunicações de emergência (a exercer funções de TTE).
(*n*) 30 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de auxiliar de telecomunicações de emergência (a exercer funções de TOTE) no quadro residual da função pública.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 15894/2008

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o tenente-coronel INF 01268983, Jorge Ferreira de Brito, por um período de 365 dias, para desempenhar funções de director técnico, em regime de não residente, do Projecto n.º 1 — Estrutura Superior da Defesa e das Forças Armadas, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

14 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Despacho n.º 15895/2008

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o major PILAV 099770-G, Carlos Jorge Guerreiro Candeias, por um período de 180 dias, em substituição do tenente-coronel PILAV 062312-B, Teodorico Dias Lopes, para desempenhar funções de director técnico do Projecto n.º 10 — Escola Militar de Formação Aeronáutica, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

30 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Despacho n.º 15896/2008

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego no chefe do meu Gabinete, o conselheiro de embaixada Luís Filipe Melo e Faro Ramos, os poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Gestão de pessoal do meu Gabinete;
b) Preparação da proposta do orçamento do Gabinete;
c) Gestão do orçamento do Gabinete e autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, as alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam da intervenção do Ministro das Finanças;
d) Autorizar a prestação do trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;
e) Autorizar a constituição de fundos de maneio por conta do orçamento do Gabinete;
f) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;
g) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo despesas de representação, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até aos montantes fixados para os directores-gerais;
h) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
i) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho, a favor das individualidades que tenham de se deslocar ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
j) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do mesmo;
l) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afectos ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis;
m) Autorizar, nos termos legais, a antecipação de duodécimos;
n) Despacho dos assuntos correntes relativos a grupos de trabalho ou comissões bem como serviços ou programas especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete;